



## **JUSTIFICATIVA**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021**

### **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

Em razão do "Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil", instituído pela Lei 13.019/2014, faz-se necessário justificar a INEXIGIBILIDADE do chamamento público, conforme determina o Art. 32, da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização.

Assim, impende reconhecermos que a instituição social, sem fins lucrativos, "ASSOCIAÇÃO DA CONGADA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO DE ESTRELA DO INDAIÁ", inscrita no CNPJ 20.922.308/0001-00, desde 1987 desempenha atuação de relevância cultural neste Município, com destaque na composição do movimento popular e cultural de preservação das tradições da "Festa do Rosário".

Registre-se, ainda, que a "ASSOCIAÇÃO DA CONGADA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO DE ESTRELA DO INDAIÁ", inscrita no CNPJ 20.922.308/0001-00, é entidade de referência em seu ramo de atuação cultural, congregando entre seus membros dez guardas ("ternos") de congada. Sua atuação merece destaque, principalmente, pelo caráter tradicional que confere ao movimento da Congada, preservando e transmitindo tradições seculares da cultura popular que somente se verificam em tais espécies de eventos, sendo irreproduzíveis em outros contextos artísticos, uma vez que se associam diretamente com o folclore e a Festas de Nossa Senhora do Rosário, organizada pelos dançantes e congadeiros, desde remotos tempos, inclusive relembrando a memória de José Antônio Pereira, Hilarindo Felisberto da Cruz, José Pedro de Faria e tantos outros.

Por se tratar de entidade sem fins lucrativos, que sobrevive economicamente à custa de doações, sem oferecer nenhuma remuneração a seus dirigentes, torna-se imprescindível o auxílio do Estado para que as atividades desenvolvidas não sejam comprometidas em sua manifestação e abrangência, uma vez que o interesse público primário, consubstanciado no apoio e incentivo às ações e manifestações culturais, nos moldes do **Art. 215, c/c Art. 216**, ambos da CF/88, necessita de respaldo financeiro, caracterizando importante instrumental de preservação do patrimônio cultural imaterial desta municipalidade.

Ciente do histórico de atuação cultural da "ASSOCIAÇÃO DA CONGADA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO DE ESTRELA DO INDAIÁ", o Município preconizava a formalização de subvenção social sob o instrumento de convênio, de forma a viabilizar a legalidade do repasse de recursos. No entanto, com o novo marco regulatório das organizações sociais, imposto pela Lei 13.019/2014, torna-se necessário a formalização sob o instituto da "parceria", a ser formalizada mediante observância de vários requisitos legais.

Cumprе destacar como uma das diretrizes do Marco Regulatório das OSC a cooperação com o poder público para "preservação e valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial", conforme estabelece o Art. 5º, X, da Lei 13.019/2014.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Tendo em vista as relevantes atividades culturais desempenhadas pela "ASSOCIAÇÃO DA CONGADA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO DE ESTRELA DO INDAIÁ", e a possibilidade de inexigibilidade ao chamamento público, conforme estabelece o Art. 31, II, da Lei 13.019/2014, verifica-se no caso em tela a caracterização da hipótese legal pelo fato de se tratar de organização da sociedade civil que desempenha atividade singular, em caráter de manifestação cultural que lhe é indissociável, com manifesto cunho folclórico e tradicional, conforme ampla tradição nos movimentos relacionados à congada neste Município.

No mesmo aspecto, não se pode perder de vista que a Lei Municipal 2.457/2021, que versa sobre esta parceria, autoriza a transferência de recursos financeiros expressamente para a "ASSOCIAÇÃO DA CONGADA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO DE ESTRELA DO INDAIÁ", nos termos do Art. 31, II, da lei 13.019/2014.

Ressalte-se, também, que para todos os efeitos do Art. 31, da Lei 13.019/2014, foi firmado "termo de credenciamento" com a respectiva instituição, de acordo com a nova terminologia e requisitos legais.

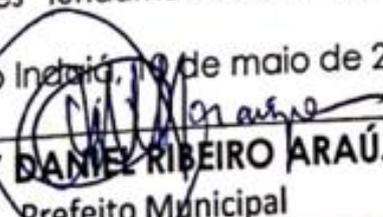
Outrossim, foi constatado o enquadramento legal da atividade a ser desenvolvida no âmbito de parceria como de natureza singular, constituindo manifestação cultural de relevância social e interesse público, sendo que o Plano de Trabalho apresentou adequação com os valores de referência do mercado e viabilidade financeira.

Como a inexigibilidade de chamamento público também deverá observar toda sistemática da Lei 13.019/2014, foi realizada ata de formalização, pela Comissão de Seleção, que apreciou o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, bem como toda documentação que comprove o atendimento dos requisitos estatutários e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da OSC.

Não se pode perder de vista que uma das diretrizes da Lei 13.019/2014 é o incentivo, promoção e fortalecimento institucional das organizações da sociedade civil para cooperação com o Poder Público, sendo imprescindível registrar que a "Festa do Rosário" teria sua realização inviável pela ausência das Comissões de Congada que agregam as guardas.

Em virtude destas considerações, a inexigibilidade de chamamento público para celebração de parceria entre a "ASSOCIAÇÃO DA CONGADA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO DE ESTRELA DO INDAIÁ", inscrita no CNPJ 20.922.308/0001-00, para subvenção e custeio de atividade singular vinculada à manifestação cultural e folclórica, de forma a concretizar ação de relevante interesse social na preservação e continuidade da tradição da Congada da Festa do Rosário, revela-se medida de extrema razoabilidade, em plena sintonia com o interesse público e a hipótese do Art. 31, da Lei 13.019/2014, representando efetivo instrumental para concretização e preservação de manifestação cultural de caráter singular, em conformidade com as diretrizes fundamentais do novo marco regulatório das organizações da sociedade civil.

Estrela do Indaiá, 19 de maio de 2021.

  
**WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO**  
Prefeito Municipal